

LEI N° 39, DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Heliadora decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado neste município o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.) com a finalidade de atender, estudar, construir, reparar, e, ainda, conservar todas as estradas do Plano Rodoviário Municipal.

Art. 2° - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) Subordinar as ruas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto em harmonia com os planos Rodoviário nacional e Estadual.
- b) Dar execução sistemática a êste plano, efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais.
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais.
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origens federal, estadual e municipal que lhes forem consignados.
- e) Facilitar ao D.N.E.R. e conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar ao perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.
- f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referente a viação rodoviária municipal.
- g) Elaborar anualmente programa de atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.
- h) Remeter, anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3° - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1° - A designação de chefe de S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo da

pessoa com prática de Serviço de Estradas de Rodagem e caminhos.

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da prefeitura.

Art. 4º - A chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a lei orçamentária do município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota que couber ao município, do F.R.N..
- b) A contribuição orçamentária do município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais.
- c) Créditos Especiais.
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição especificada, devem caber ao S.M.E.R..

§ 1º - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o regimento interno do S.M.E.R..

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 25 de setembro de 1964.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 5 de outubro de 1964.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.